



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Notificações	19
Notificação de Autuações de Trânsito	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.635, DE 24 DE JULHO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado
de São Paulo, usando das atribuições que por
Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3265, de 17 de agosto de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 3 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto nº 6.635/2023)

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02 01 Ensino Infantil		
Ficha:	94 12.365.0004.2005.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	100,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02 02	Ensino Fundamental	
Ficha:	130 12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	1.850,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	134 12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	3.084,59
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	156 12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02 02 Ensino Fundamental		
Ficha:	162 12.361.0068.2008.0000	MATERIAL DE CONSUMO	
	3.3.90.30.00	TRANSPORTE ESCOLAR	155,94
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02 07 Merenda Escolar		
Ficha:	206 12.306.0061.2015.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	120.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02 08 Difusão Cultural		
Ficha:	790 13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	2,50
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	03 01 F.M.S.		
Ficha:	223 10.122.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	324.286,14
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	224 10.122.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	84.316,75
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	225 10.122.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	2.414,13
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P	
Ficha:	241 10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	2.898,24
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	247 10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	31.471,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha:	248 10.301.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	
4.654,00			
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER	
Ficha:	263 10.301.0013.2018.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMIL	36.800,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha:	335 10.302.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS	5.108,14
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	04 02 Fundo Municipal de Assistência Social		
Ficha:	412 08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	309,16
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	04 02 Fundo Municipal de Assistência Social		
Ficha:	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – P	
	422 08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	112.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	05 01 Esporte e Lazer		
Ficha:	678 27.812.0080.1197.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LE	3.250,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 4 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
Ficha:	549 15.451.0036.2045.0000	CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE P	17.592,41
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	559 15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOB	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	561 15.452.0025.2030.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOB	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
Ficha:	567 15.452.0025.2031.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOB	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	572 15.452.0025.2059.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOB	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	08 01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais	
Ficha:	583 26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	585 26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS	12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			932.293,00
REDUÇÕES			
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02 01	Ensino Infantil	
Ficha:	92 12.365.0004.2005.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-221,09
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	98 12.365.0004.2005.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE	-601,34
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	122 12.365.0061.2006.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02 02	Ensino Fundamental	
Ficha:	139 12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALID	-3.212,16
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	141 12.361.0061.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	144 12.361.0061.2007.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCA	-20.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	159 12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-155,94
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	727 12.361.0068.2008.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02 06	Ensino Profissionalizante/Superior	
Ficha:	193 12.364.0009.2014.0000	APOIO AOS ESTUDANTES DO ENSI	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02 08	Difusão Cultural	
Ficha:	215 13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL	-2,50
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	03 01	F.M.S.	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	03 01	F.M.S.	
Ficha:	321 10.302.0012.2193.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-326.700,27
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	322 10.302.0012.2193.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-84.316,75
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	329 10.302.0012.2193.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-34.369,24
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha:	260 10.301.0013.2018.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILI	-4.654,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	271 10.301.0013.2192.0000	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILI	-36.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 5 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	332.10.302.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS	-5.108,14
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	04 02 Fundo Municipal de Assistencia Social		
Ficha:	444.08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRG	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	459.08.244.0056.2048.0000	BLOCO DA GESTÃO DO IGD PAB E	-2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:	497.08.244.0058.2052.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP	-25.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	410.08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP	-309,16
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha:	421.08.243.0059.2081.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP	-50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	04 07 Terminal dos Trabalhadores Rurais		
Ficha:	511.08.244.0019.2058.0000	ASSISTÊNCIA AOS TRABALHADORE	-30.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	05 01 Esporte e Lazer		
Ficha:	672.27.812.0080.1153.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LE	-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha:	677.27.812.0080.1191.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LE	-2.250,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
Ficha:	550.15.451.0070.1016.0000	CONVÊNIO, Emendas (Estaduais e F	-17.592,41
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:	714.15.451.0070.1016.0000	CONVÊNIO, Emendas (Estaduais e F	-70.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	08 01 Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
Ficha:	734.26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS	-62.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-932.293,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 6 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 6.636, DE 24 DE JULHO DE 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.308, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$363.460,34 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
40	04.122.0002.2003.0000				
	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS				20.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
42	04.122.0002.2003.0000				
	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS				50.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
02	02	02	Ensino Fundamental		
155	12.361.0068.2008.0000				
ESCOLAR	20.000,00				TRANSPORTE
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	200 002		TRANSPORTE ESCOLAR		
161	12.361.0068.2008.0000				
ESCOLAR	20.000,00				TRANSPORTE
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	200 002		TRANSPORTE ESCOLAR		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
563	15.452.0025.2030.0000				
ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA					INFRA- 182.716,93
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
705	15.452.0025.2030.0000				
ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA					INFRA- 70.743,41
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01		TESOURO		
	100 065		CONVENIO 921793/2021		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 7 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

provenientes de:

Anulação:

02 06 01	Agricultura e Abastecimento		
540	20.605.0024.2029.0000	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	-40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	100 051	Pav. MTO 010- Convênio 6.258/2022	
02 07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
574	15.452.0025.2059.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA	-716,93
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
575	15.452.0025.2059.0000	INFRA-ESTRUTURA URBANA - MOBILIDADE URBANA	-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	100 052	AÇÃO JUDICIAL MINIST. PÚBLICO	
02 08 01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais		
588	26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS	-2.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
734	26.782.0027.2033.0000	ESTRADAS VICINAIS	-70.743,41
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	91	TESOURO-exercícios anteriores	
	100 068	MTO 010	
02 11 00	Depto. de Meio Ambiente		
637	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 8 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.637, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Adota a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo município de Martinópolis/SP e dá outras providências.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO, a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 9 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º- Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e também na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º- Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados a partir do dia 14 de agosto de 2023 a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º- Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para natureza do bem fornecido ou serviço prestado, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º- Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/1996, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha substituí-la.

§ 3º- Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos à instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4º- As entidades enquadradas no §2º e §3º deste artigo deverão apresentar junto com a nota fiscal, aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 5º- As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º- O Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à retenção na fonte. Para as demais pessoas jurídicas, as normas são de aplicação imediata e cabe aos fornecedores e prestadores de serviços informar a alíquota aplicada e o valor da retenção do IR no corpo da Nota Fiscal ou em campo apropriado durante a emissão do documento para o município.

§ 7º- As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 10 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único- Em relação as novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrões dos contratos administrativos.

Art. 4º- A contar do dia 14 de agosto de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

§ 1º- Havendo erro ou falta de informação no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º- Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções.

§ 3º- Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º- Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º- O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 02 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

MICHELLI BRAGA

Diretora Substituta de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 11 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul style="list-style-type: none">• Alimentação;• Energia elétrica• Serviços prestados com emprego de materiais;• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e• Mercadorias e bens em geral	1,2
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;• Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.	0,24
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 12 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

<p>comerciantes varejistas;</p> <ul style="list-style-type: none">• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;• Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;• Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,2
<ul style="list-style-type: none">• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
<ul style="list-style-type: none">• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
<ul style="list-style-type: none">• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores	2,40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

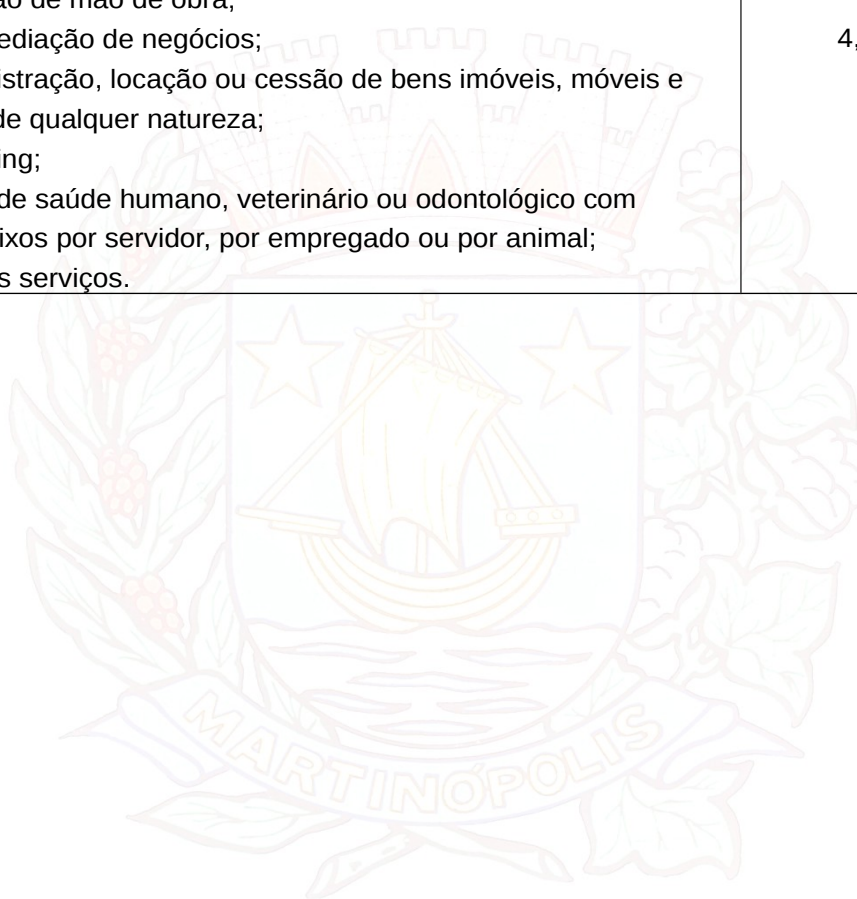
Página 13 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	
<ul style="list-style-type: none">● Seguro saúde.● Telefone;● Correio e telégrafos;● Vigilância;● Limpeza;● Locação de mão de obra;● Intermediação de negócios;● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;● Factoring;● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;● Demais serviços.	4,80





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 14 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL*

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II- o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de “**Simples Nacional**” em nota fiscal ou pela **Certidão de Simples Nacional**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 15 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101/2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430/1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou a entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se as receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 16 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E AS ASSOCIAÇÕES CIVIS, QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532/1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nºDECLARA
à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, que se
refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem
fins lucrativos de caráter, que se refere o art 15 da
Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) entidades sem fins lucrativos;
- b) prestam serviços para os quais foram instituídos e os colocam à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se as receitas relacionadas com as finalidades para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 17 de 19



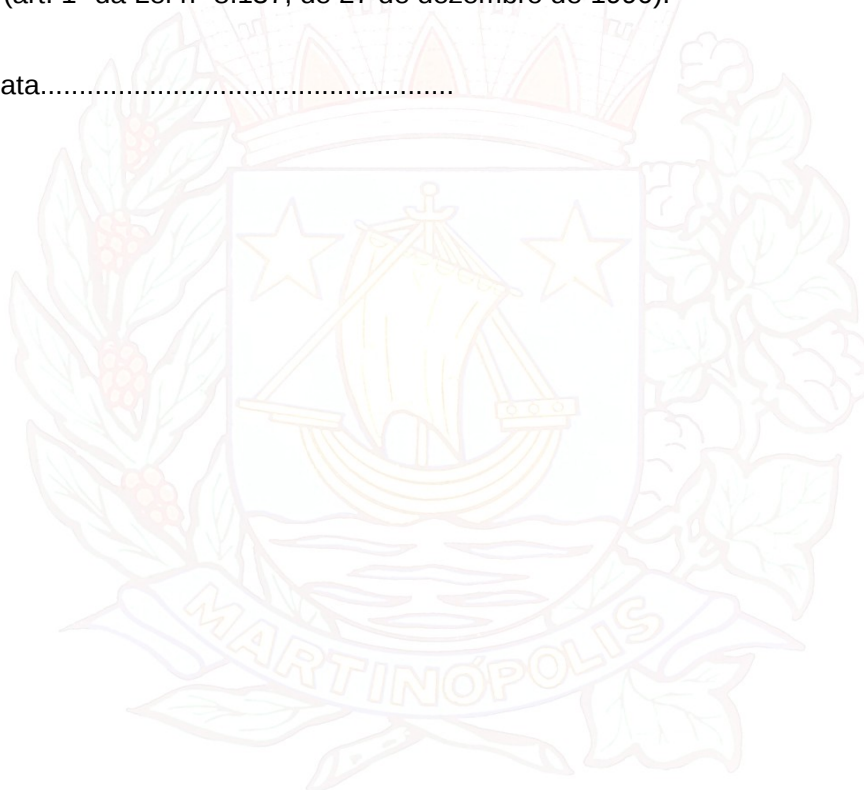
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

as quais foram instituídas.

II- o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que com ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 18 de 19



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V NOTIFICAÇÃO

Martinópolis/SP, XX de XXXX de 2023.

Sr. Fornecedor,

O MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS, por meio do Departamento Municipal de Compras e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 6.637/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A partir de 14 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha substituí-la, para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos.

Dessa forma, em todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressalta que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha substituí-la.

Portanto, reforça-se a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Martinópolis/SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir de **14 de agosto de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.637/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contabilidade através do email: contabilidade@martinopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 08 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1200A

Página 19 de 19

Notificações

Notificação de Autuações de Trânsito



266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 08/08/2023

Hora: 10:40:13

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 372/2023.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 845 de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de MARTINOPOLIS, localizado na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinópolis - SP, CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DOV5713	26M45023618	15/07/2023	573-8 0
FGU5I41	26M45021402	18/07/2023	581-9 4
CUH5B19	26B45000473	20/07/2023	583-5 0
CUH5B19	26B45000474	20/07/2023	573-8 0
DBG8A21	26M45024182	24/07/2023	519-3 0
SFY8G52	26B45000771	25/07/2023	605-0 2